



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

LEI Nº 475/72

**EMENTA:** Autoriza ao Prefeito do Município da Glória do Goitá, nos termos do convênio a ser firmado com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) - a concessão dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento Sanitário do Município da Glória do Goitá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Glória do Goitá, do Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Glória do Goitá - decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), - sociedade de economia mista, autorizada nos termos da Lei Estadual nº 6307, de 29. 7. 1971, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, - direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário, neste Município;

**PARAGRÁFO ÚNICO** - O poder executivo adotará todas as providências necessárias, para que o contrato seja assinado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Fica igualmente, o poder executivo autorizado a participar - acionariamente no capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

**Art. 3º** - Fica, ainda o poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício financeiro, crédito Especial ou Suplementar, bem - como incluir nos orçamentos dos próximos exercícios e nos Planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios dotações necessárias à integralização dos recursos em dinheiro, referidos no artigo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

Art. 4º - Com garantia e/ou forma, de pagamento referente à participação acionária do Município em dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a conferir à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO poderes amplos, especiais e irrevogáveis para levantar junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Bancos, recursos oriundos de verbas federais e estaduais, inclusive as parcelas do Fundo de PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, as quotas do Impôsto de Circulação de mercaderias ou outros tributos que, por ventura venham substitui-las e os saldos dos depósitos bancários até o limite necessário para responder por todos os encargos convencionados ou ajustados.

Art. 5º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das sua subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos Sanitários explorados no Município, de modo que permitam atender as despesas operacionais de manutenção, depreciações, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda, ao acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de abastecimentos dágua e esgotamento sanitário.

Art. 6º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA estarão sempre condicionados ao programa estadual de Abastecimento de água (PEAG) e nos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A (BANDEPE) e/ ou BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO(BNH), para realização do programa integrado, visando ao aquacionamento global e permanente do problema de abastecimento dágua e esgotos sanitários em Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 420/70.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 1972.

a) José Vicente de Paula  
a) JOSÉ VICENTE DE PAULA-PREFEITO.